

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

Processo Administrativo nº 0201002/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação direta, por inexigibilidade, de pessoa jurídica para aquisição de livros didáticos do ensino fundamental (anos iniciais), do programa do Instituto Alfa e Beto de alfabetização 1º, 2º e 3º ano, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROGRAMA	VALOR R\$
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano - 369 alunos / 18 turmas	107.077,00
Programa de Ensino Estruturado 2º ano -196 alunos / 10 turmas	37.693,00
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 2º ano - 84 alunos / 5 turmas	34.539,00
Programa de Ensino Estruturado 3º ano - 305 alunos / 18 turmas	74.528,00
3º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	3.552,00
3º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	444,00
<b>TOTAL</b>	<b>257.833,00</b>

O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 257.833,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

#### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade, de pessoa jurídica para aquisição de livros didáticos do ensino fundamental (anos iniciais), do programa do Instituto Alfa e Beto de alfabetização 1º, 2º e 3º ano, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, nos termos da legislação vigente.

Tal fornecimento deverá conter, no mínimo, as seguintes características e quantitativos:

	PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO
--	---------------------------------------





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0201002/2024

FLS. 182

RUB \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

	Cód.	Livro	Itens/Cjto	Preço Unit.	Preço Total
	1381	Grafismo e Caligrafia: Letras Cursivas	369	43	15.867,00
	1378	Aprender a Ler	369	61	22.509,00
Língua	342	Minilivros	74	176	13.024,00
Portuguesa			382	Leia Comigo - Livro Gigante	18
	383	Leia Comigo - Livro Reduzido	185	39	7.215,00
Matemática	214	Matemática 1º ano - Volume 1 e 2	369	55	20.295,00
Ciências	324	Ciências 1º ano	369	28	10.332,00
	613	Agenda do Professor do Programa Alfa e Beto de Alfabetização	18	39	702
	22	Bonecos Alfa e Beto	18	57	1.026,00
	23	Cartazes (cjto com 5)	18	57	1.026,00
	24	Cartelas de letras (cjto com 54)	18	108	1.944,00
Turma	25	Letras do Alfabeto em EVA	369	13	4.797,00
	1574	Caderno de Testes Bimestrais 1º ano CIÊNCIAS	40	57	2.280,00
	1573	Caderno de Testes Bimestrais 1º ano MATEMÁTICA	40	57	2.280,00
	1448	Testes (1-4)	18	43	774
<b>TOTAL</b>					<b>107.077,00</b>
<b>PROGRAMA DE ENSINO ESTRUTURADO 2º ANO</b>					
	Cód.	Livro	Itens/Cjto	Preço Unit.	Preço Total
Língua Portuguesa	1392	Coleção ABCD - Livro A	196	50	9.800,00
	197	Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 2º ano	196	25	4.900,00
Matemática	215	Matemática 2º ano - Volume 1 e 2	196	55	10.780,00
Ciências	1578	Ciências 2º ano	196	42	8.232,00
	1261	Agenda do Professor: Programa de Ensino Estruturado	10	39	390
	1575	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano CIÊNCIAS	21	57	1.197,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Turma	1419	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano MATEMÁTICA	21	57	1.197,00
	1420	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano PORTUGUÊS	21	57	1.197,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 37.693,00</b>
<b>PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 2º ANO</b>					
<b>1º semestre</b>					
<b>Disciplina</b>	<b>Cód.</b>	<b>Livro</b>	<b>Itens/Cjto</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
	1381	Grafismo e Caligrafia: Letras Cursivas	84	43	3.612,00
Língua	1378	Aprender a Ler	84	61	5.124,00
Portuguesa					
	342	Minilivros	17	176	2.992,00
Matemática	1399	Matemática: Caderno de Revisão 1	84	39	3.276,00
	613	Agenda do Professor do Programa Alfa e Beto de Alfabetização	5	39	195,00
	22	Bonecos Alfa e Beto	5	57	285,00
Material	23	Cartazes (cjto com 5)	5	57	285,00
para classe					
	24	Cartelas de letras (cjto com 54)	5	108	540,00
	25	Letras do Alfabeto em EVA	84	13	1.092,00
<b>2º semestre</b>					
<b>Disciplina</b>	<b>Cód.</b>	<b>Livro</b>	<b>Itens/Cjto</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Língua	1392	Coleção ABCD - Livro A	84	50	4.200,00
Portuguesa	197	Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 2º ano	84	25	2.100,00
Matemática	215	Matemática 2º ano - Volume 1 e 2	84	55	4.620,00
Material	1261	Agenda do Professor: Programa de Ensino Estruturado	5	39	195,00
para classe					
<b>Ano todo</b>					
<b>Disciplina</b>	<b>Cód.</b>	<b>Livro</b>	<b>Itens/Cjto</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Ciências	1578	Ciências 2º ano	84	42	3.528,00
	1448	Testes de Alfabetização (I a IV)	5	43	215
	1573	Caderno de Testes Bimestrais 1º ano MATEMÁTICA	10	57	570
Testes	1575	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano CIÊNCIAS	10	57	570
	1419	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano MATEMÁTICA	10	57	570
	1420	Caderno de Testes Bimestrais 2º ano PORTUGUÊS	10	57	570
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.539,00</b>
<b>PROGRAMA DE ENSINO ESTRUTURADO 3º ANO</b>					
	<b>Cód.</b>	<b>Livro</b>	<b>Itens/Cjto</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
	1393	Coleção ABCD - Livro B	323	50	16.150,00
	1432	Coleção ABCD - Manual de Orientação	18	36	648,00
Língua	489	Coleção ABCD - Manual do Professor - Livro B	18	50	900,00
Portuguesa	151	Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 3º ano	323	25	8.075,00
	467	Para ler com fluência - Manual do Professor	18	25	450,00
	49	Usando Textos na Sala de Aula: tipos e gêneros textuais	18	42	756,00
	1359	Matemática - 3º ano	305	50	15.250,00
	1251	Matemática 3º ano - Caderno de Atividades	305	23	7.015,00
	1362	Matemática - 3º ano - Livro do Professor	18	50	900,00
Matemática	421	Matemática - 3º ano - Caderno de Atividades - Livro do Professor	18	23	414,00
	610	Manual de Orientação da Coleção IAB de Matemática	18	20	360,00
	292	Coleção Matemática para Pais e Professores - 6 volumes	18	173	3.114,00
Ciências	1579	Ciências 3º ano	323	42	13.566,00
	332	Ciências - 3º ano - Manual do Professor	18	42	756,00
	1261	Agenda do Professor: Programa de Ensino Estruturado	18	39	702,00
	1583	Caderno de Testes Bimestrais 3º ano CIÊNCIAS	32	57	1.824,00
Turma	1422	Caderno de Testes Bimestrais 3º ano MATEMÁTICA	32	57	1.824,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

1423	Caderno de Testes Bimestrais 3º ano PORTUGUÊS	32	57	1.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>74.528,00</b>
<b>3º ANO - KIT PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA</b>				
Cód.	Livro	Itens/Cjto	Preço Unit.	Preço Total
1393	Coleção ABCD - Livro B	8	50	400,00
1432	Coleção ABCD - Manual de Orientação	8	36	288,00
489	Coleção ABCD - Manual do Professor - Livro B	8	50	400,00
151	Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 3º ano	8	25	200,00
467	Para ler com fluência - Manual do Professor	8	25	200,00
49	Usando Textos na Sala de Aula: tipos e gêneros textuais	8	42	336,00
1362	Matemática - 3º ano - Livro do Professor	8	50	400,00
421	Matemática - 3º ano - Caderno de Atividades - Livro do Professor	8	23	184,00
610	Manual de Orientação da Coleção IAB de Matemática	8	20	160,00
1579	Ciências 3º ano	8	42	336,00
332	Ciências - 3º ano - Manual do Professor	8	42	336,00
1261	Agenda do Professor: Programa de Ensino Estruturado	8	39	312,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.552,00</b>
<b>3º ANO - KIT PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA</b>				
Cód.	Livro	Itens/Cjto	Preço Unit.	Preço Total
1393	Coleção ABCD - Livro B	1	50	50,00
1432	Coleção ABCD - Manual de Orientação	1	36	36,00
489	Coleção ABCD - Manual do Professor - Livro B	1	50	50,00
151	Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 3º ano	1	25	25,00
467	Para ler com fluência - Manual do Professor	1	25	25,00
49	Usando Textos na Sala de Aula: tipos e gêneros textuais	1	42	42,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

1362	Matemática - 3º ano - Livro do Professor	1	50	50,00
421	Matemática - 3º ano - Caderno de Atividades - Livro do Professor	1	23	23,00
610	Manual de Orientação da Coleção IAB de Matemática	1	20	20,00
1579	Ciências 3º ano	1	42	42,00
332	Ciências - 3º ano - Manual do Professor	1	42	42,00
1261	Agenda do Professor: Programa de Ensino Estruturado	1	39	39,00
<b>TOTAL</b>				<b>444,00</b>

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O material será entregue em perfeito estado. Itens danificados durante o transporte serão substituídos desde que a reclamação ocorra em até sete dias a contar da data da entrega;

O Acesso ao (SIGIAB) sistema de gestão criado pelo Instituto Alfa e Beto vai aferir frequência, ritmo e notas das avaliações realizada pelos alunos;

O IAB oferecerá assistência técnica aos coordenadores e secretários com base nos dados consolidados no SIGIAB. Por exemplo: capacitação gerencial e pedagógica, análise mensal dos dados agregados ao município, com emissão de relatório contendo recomendações, assistência técnica via telefone, e-mail e outras formas necessárias para assegurar o apoio necessário ao município.

## 3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a

<sup>1</sup>. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta<sup>2</sup>.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Instituto Alba e Beto a única apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

O "INSTITUTO ALFA E BETO" possui atestado de exclusividade fornecido pela CBL – Câmara Brasileira do Livro, com validade até 30/05/2024.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pelo INSTITUTO ALFA E BETO., com CNPJ 08.458.084/0001-13, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67  
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

## 6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de entrega do objeto;
- b. Garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- c. A Contratada deverá entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;
- d. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

- e. A Contratada deverá substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**11. PRAZO PARA INÍCIO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

O prazo máximo para a entrega será de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial no endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão, CEP: 65.727-000 sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a encargos sobre frete e/ou seguro.

O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante da CONTRATANTE.

**12. VALOR ESTIMADO**

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0039 – Educação Básica de Qualidade

PROJETO/ATIVIDADE: 2.199 – Manutenção e Func. das Atividades do Ensino Fundamental VAAT 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0201002/2024

FLS. \_\_\_\_\_ 191

RUB \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União – VAAT.

### 13. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale/MA, 04 de janeiro de 2024.

  
Maria Sônia Silva Abreu  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 01/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

**DECRETO Nº 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito de Trizidela do Vale/MA